

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR**, estabelecido na Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Centro, Riachão do Jacuípe/BA, CEP 44.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.513/0001-23, Endereço Eletrônico: [imodernizar@imodernizar.com.br](mailto:imodernizar@imodernizar.com.br), torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de credenciamento de profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços médicos, para atuação nas áreas de Medicina do Trabalho e Perícias Médicas, consoante valores e condições estabelecidos neste instrumento, visando ao atendimento das demandas do **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT BETIM**, localizado à Avenida Amazonas, nº 1.577, Centro, Betim/MG – CEP 32600-325, sob a gestão do IMODERNIZAR, em conformidade com o Contrato de Gestão 002/2025, celebrado com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde, na função de médico do trabalho e médico perito, visando à operacionalização e estruturação das atividades e serviços voltados ao melhor atendimento do servidor e do empregado público, nas áreas de medicina do trabalho, perícias médicas e correlatas, no âmbito do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, localizado à Avenida Amazonas, nº 1.577, Centro, Betim/MG – CEP 32600-325, sob a gestão do Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

## 2. JUSTIFICATIVA LEGAL

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência das ações voltadas à saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos, abrangendo as áreas de medicina do trabalho, perícias médicas, segurança do trabalho e engenharia de segurança. A ausência desses serviços comprometeria o cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a saúde e a segurança no ambiente laboral, além de gerar riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários.

A contratação dos serviços médicos especializados revela-se, portanto, imprescindível à execução das políticas de prevenção e promoção da saúde do trabalhador, assegurando o atendimento às exigências da Constituição Federal (art. 7º, XXII e art. 39, § 3º), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras (NRs) e demais diplomas aplicáveis.

Dessa forma, o presente credenciamento constitui condição essencial para o regular funcionamento do SESMT, viabilizando o acompanhamento médico dos servidores, a realização de exames ocupacionais e perícias, bem como a efetivação das medidas de prevenção de agravos à saúde e segurança no trabalho.

## 3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos da habilitação e técnica, como também documentos pessoais exigidos, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail:

[contasmedicas@imodernizar.org.br](mailto:contasmedicas@imodernizar.org.br).

- 3.2 A validade do credenciamento para este Edital será até 31 de outubro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO 002/2025, firmado para operacionalização do SESMT BETIM, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor.
- 3.3 Durante o período acima, os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que o Instituto Imodernizar necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4 Os interessados poderão se inscrever desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 3.5 A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade do Instituto Imodernizar.
- 3.6 A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

#### **4. PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os interessados em contratar com o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto deste Edital, qual seja, a prestação de serviços médicos.
- 4.2 Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:
- 4.2.1 Que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração;
- 4.2.2 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores ou dirigentes do IMODERNIZAR ou da Secretaria Municipal de Saúde de Betim;
- 4.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.4 Que tenham sofrido sanções restritivas de direito decorrentes de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- 4.2.5 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº

8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021);

4.2.6 Que tenham sido suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em razão de descumprimento de obrigações legais, inclusive no âmbito da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

4.2.7 Não será admitida, nesta contratação, a participação de pessoas físicas, salvo quando expressamente autorizado em normativo municipal ou edital específico

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.O credenciamento dos interessados se dará mediante a análise da documentação abaixo relacionada, agrupada em duas categorias: (i) habilitação jurídica e fiscal da pessoa jurídica e (ii) documentação do(s) profissional(is) médico(s) vinculado(s) à credenciada.

### a) Habilitação jurídica e fiscal da pessoa jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal e tributária perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive quanto às contribuições sociais devidas ao INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

### b) Documentação do(s) Profissional(is) Médico(s) Vinculado(s) à Credenciada:

- Currículo atualizado;
- Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM/MG ou, quando aplicável, Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM de outro estado e inscrição secundária válida para exercício em Minas Gerais;

- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de regularidade de inscrição junto ao CRM/MG (nada consta) acompanhada do comprovante de quitação da anuidade;
- Diploma de conclusão de curso de Medicina;
- Diploma(s) ou certificado(s) de especialização na área de atuação (Emergencista, Clínico Geral ou Pediatra), quando houver;
- Outros títulos, certificados e cursos de atualização profissional que se mostrem pertinentes.

5.2. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de certidões vencidas ou em desconformidade com este Edital implicará no indeferimento do credenciamento da proponente.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

- 6.1 Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas nesse edital;
- 6.2 A ordem de classificação dos credenciados se dará pela ordem de adesão, sendo que a análise da documentação ocorrerá por ordem de de envio ao e-mail [contasmedicas@imodernizar.org.br](mailto:contasmedicas@imodernizar.org.br).
- 6.3 Os credenciados atenderão em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação e desde que atendam ao que este edital estabelece;
- 6.4 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;
- 6.5 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento;
- 6.6 O agente ou membro da equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, devendo a(s) Proponente(s) indicar(em) telefone de contato atual ao apresentar a documentação;
- 6.7 A recusa da credenciada será sempre baseada no não cumprimento de questões estabelecidas no edital.

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, situado à Avenida Amazonas, nº 1.577, Bairro Centro, Betim/MG – CEP 32600-325, sob gestão do Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2026, nos termos do prazo estabelecido no Contrato de Gestão nº 002/2025, celebrado para a operacionalização do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, com o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade e o interesse público.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

8.3. Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além das hipóteses previstas em lei, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações contratuais, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

c) Subcontratação ou cessão, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem autorização expressa e prévia da outra parte;

d) Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

8.4. O contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 002/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, seja rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo. Nessa hipótese, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, não sendo devida, em tal caso, multa, indenização ou qualquer compensação financeira em razão da rescisão antecipada.

## 9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os valores estabelecidos para os plantões estão descritos na tabela de remuneração do Anexo I, contendo as informações: categoria médica, setor, carga horaria e o valor bruto do plantão.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que tenha sido enviada pela CONTRATADA à nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento até o dia 15 (quinze).

9.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das documentações relacionadas abaixo, bem como acompanhado dos relatórios de evidências e frequência médica que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador.

Documentos necessários para o processo de pagamento:

- Emissão da Nota Fiscal referente ao mês de competência da prestação de serviços;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

9.4. O relatório de evidências da execução de plantões será atestado pela equipe do SESMT - Betim, devendo, portanto, ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução.

## 10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá informar mensalmente à Coordenação do SESMT a disponibilidade dos profissionais que executarão os serviços médicos, para fins de composição das escalas de atendimento, observando-se a programação e as necessidades operacionais definidas pela gestão.

10.2. Após a definição da escala, os profissionais médicos estarão vinculados à execução dos atendimentos nas datas designadas. Eventuais substituições deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Coordenação do SESMT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mediante justificativa formal.

10.3. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados, com crachá funcional contendo nome completo e número de CRM, mantendo postura ética, técnica e sigilo profissional, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina e do Código de Ética Médica.

10.4. As atividades a serem desenvolvidas compreendem, dentre outras inerentes à função, as seguintes:

- a) Realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- b) Emissão e assinatura de atestados de saúde ocupacional (ASO);
- c) Execução de perícias médicas para avaliação de aptidão, readaptação ou afastamento de servidores e empregados públicos;
- d) Elaboração e atualização de relatórios técnicos e pareceres médicos relacionados à saúde ocupacional;

e) Participação na elaboração, implementação e acompanhamento dos programas PCMSO e PGR;

f) Acompanhamento dos casos de afastamentos por motivo de saúde, promovendo a reinserção adequada do trabalhador quando possível;

g) Integração às ações de prevenção e promoção da saúde, em conjunto com a equipe de segurança do trabalho e engenharia de segurança;

h) Realização de inspeções, avaliações e atendimentos médicos sempre que necessário ao cumprimento das normas de medicina do trabalho;

i) Fornecimento de informações técnicas e relatórios à gestão, conforme demandas administrativas e legais.

10.5. Os atendimentos e registros deverão ser realizados em sistema eletrônico disponibilizado pelo IMODERNIZAR, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações.

10.6. Todos os documentos médicos, inclusive laudos, relatórios, ASOs e pareceres, deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

10.7. O descumprimento injustificado de escala, o atraso reiterado ou a ausência de registros obrigatórios poderão ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

10.8. A frequência dos profissionais deverá ser comprovada mediante assinatura de folha própria de presença ou registro eletrônico, validado pela Coordenação do SESMT.

10.9. Caberá aos profissionais médicos manter comunicação constante com a gestão do SESMT, prestando informações necessárias à tomada de decisões e ao acompanhamento da execução contratual.

## **11. ORÇAMENTO**

11.1 O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados está previsto no plano de trabalho do CONTRATO DE GESTÃO 002/2025, celebrado com o MUNICÍPIO DE BETIM, através da SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS.

11.2 Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Município de Betim à CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão 002/2025.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. A CREDENCIADA se obriga a**

I. Prestar diretamente os serviços contratados, por intermédio de seus sócios ou profissionais vinculados, por sua conta e risco, nos dias e horários definidos pela CREDENCIANTE, no pleno e livre exercício da medicina, vedada qualquer forma de intermediação irregular.

II. Responder integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de auxiliares ou prepostos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fundiária (FGTS).

III. Empregar, na execução dos serviços, as melhores técnicas e práticas médicas disponíveis, observadas as normas regulamentares e os protocolos assistenciais vigentes.

IV. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos, instrumentos e materiais clínicos ou cirúrgicos de sua responsabilidade, indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

V. Responder pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

VI. Informar previamente ao paciente sobre o tratamento a ser realizado, obtendo o respectivo consentimento informado e esclarecido, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VII. Cumprir rigorosamente os regimentos internos, protocolos assistenciais e treinamentos obrigatórios da Unidade, podendo propor questionamentos ou atualizações com base em evidências científicas e boas práticas em saúde, em colaboração com as coordenações competentes.

VIII. Manter conduta respeitosa e urbanidade no relacionamento com pacientes, acompanhantes, demais profissionais de saúde e colaboradores do serviço. Comunicar quaisquer alterações de endereço ou de local de atendimento, por escrito, à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX. Não ceder nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato de credenciamento.

X. Manter regularizada sua situação junto aos órgãos competentes, inclusive Conselhos de Classe e Vigilância Sanitária, bem como assegurar que os auxiliares eventualmente contratados estejam igualmente regularizados.

XI. Fornecer e manter atualizados todos os documentos e informações requisitados pela CREDENCIANTE e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, quando solicitados.

XII. Cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina e às atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato de credenciamento.

XIII. Assinar, de forma física ou digital, o presente instrumento contratual, reconhecendo todas as obrigações nele estabelecidas.

## **12.2. São obrigações da CREDENCIANTE**

I. Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária ajustada (honorários médicos), nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

II. Comunicar formalmente quaisquer inclusões, alterações ou exclusões de serviços, bem como eventuais ajustes de valores;

III. Dar publicidade às oportunidades de prestação de serviços médicos, assegurando a igualdade de condições entre todos os credenciados habilitados;

IV. Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança junto ao ente público mantenedor da Unidade, em caso de atraso ou inadimplemento no repasse da contraprestação devida

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. É facultado ao IMODERNIZAR, em qualquer fase da presente Edital de Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2. As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.imodernizar.org.br](http://www.imodernizar.org.br)

12.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo IMODERNIZAR.

12.4. O Proponente interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento bem como no fornecimento/execução do objeto deste processo.

12.5. O Contrato será rescindido por justa causa nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do IMODERNIZAR.

12.6. A Contratada deverá comunicar ao IMODERNIZAR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

**Riachão do Jacuípe - BA, 26 de outubro de 2025**

Instituto Nacional de Amparo a Modernização da Gestão Pública  
IMODERNIZAR

**ANEXO I – TABELA DE VALORES**

Profissionais/Horas semanais	Regime de trabalho	Quantitativo	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total global (12 MESES)
Coordenador médico SESMET/Coordenador do PCMSO	PJ	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Médico do trabalho. - 10 H	PJ	5	R\$ 14.960,00	R\$ 74.800,00	R\$ 897.600,00
Cardiologista - 10H	PJ	1	R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00	R\$ 155.520,00
Ortopedista - 20H	PJ	1	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Médico Perito - 40H	PJ	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
Psiquiatra - 30H	PJ	1	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00
Engenheiro de Segurança do Trabalho - 20H	PJ	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL A</b>				<b>R\$ 210.760,00</b>	<b>R\$ 2.529.120,00</b>

